

COMISSÃO FORMADA PARA DISCUTIR A MUNICIPALIZAÇÃO DE ATENDI-
MENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL E PESSOAL
(FOI INICIADO COM O FECHAMENTO DO "SOS - CRIANÇA")

PROTOKOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Aos ___ dias do mês de maio de 2001, na sede da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Bela Cintra, nº ___, nesta Cidade de São Paulo, na presença de representantes dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo e da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, o Governo do Estado e a Prefeitura da Capital, por seus Secretários de Assistência Social, tendo em vista a necessidade do planejamento conjunto e da implementação de medidas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no Município de São Paulo, ajustam entre si, com a assistência do Ministério Público do Estado, firmar o presente protocolo de cooperação, vazado nos termos que seguem:

1. Fica instituída uma Comissão interinstitucional, composta:
 - a. por dois representantes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS;
 - b. por dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
 - c. por um representante:
 - c.1 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;



- c.2 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - c.3 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
 - c.4 do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS;
 - c.5 da Comissão Permanente dos Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo; e
 - c.6 da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo.
-
- 2. A Comissão será integrada pelos senhores José Luiz Gaeta Paixão e Letícia Maria Mattoso Felipim (pela SEADS), Eliane da Silva Cara e Elisa Aparecida Gonçalves (pela SAS), Darilene Monteiro Vialle (CONSEAS), Flariston Francisco da Silva (CMDCA), Ângelo Ademir Mezzari (COMAS), Marileusa Moreira Fernandes (CONDECA), Nilson Aleixo (Associação dos Conselhos Tutelares) e João Batista Alves Cabral (Comissão dos Conselheiros Tutelares).
 - 3. O funcionamento e a escala de reuniões da Comissão em foco será objeto de acordo entre seus integrantes.
 - 4. A Comissão ora instituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente, para apresentar relatório diagnóstico do quadro atual dos menores em situação de rua no Município de São Paulo, assim como projeto detalhado contemplando as medidas que deverão ser implementadas por Governo do Estado e Prefeitura para a solução dos problemas existentes, inclusive de apoio sócio-familiar.
 - 5. Os Celebrantes desde logo se comprometem a fornecer todo o apoio e auxílio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, com o fornecimento de estrutura para as respectivas reuniões, por intermédio da participação de seus técnicos, permitindo amplo acesso a seus sistemas de dados e a dependências hoje destinadas ao atendimento



de menores em situação de rua, dentre outras medidas reputadas necessárias pela Comissão.

6. Entregue o relatório, os Celebrantes comprometem-se a organizar audiência pública no prazo máximo de quinze dias, com o escopo de apresentá-lo à sociedade civil, que poderá formular sugestões e críticas acerca de seu teor, as quais serão submetidas novamente à Comissão acima criada, para análise e conclusão, no prazo de dez dias.

6.a A audiência pública será convocada por intermédio de publicação realizada nos Diários Oficiais de Município e Estado, da qual deverá constar o resumo do projeto, elaborado pela própria Comissão.

7. Findos os prazos mencionados, os Celebrantes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias, em suas respectivas alçadas, com o escopo de implantar o projeto de apoio sócio-familiar e de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.
8. O cronograma e a forma de implantação do projeto deverão ser tratados em posterior termo de ajuste, a ser firmado entre os Celebrantes com a participação do Ministério Público do Estado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista no tópico 6 supra.
9. Comprometem-se os Celebrantes, outrossim, a fazerem publicar, nos respectivos Diários Oficiais, o inteiro teor do presente protocolo de intenções, para conhecimento.
10. Firmam o presente os Celebrantes, o Ministério Público do Estado, por sua Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, assim como os Integrantes da Comissão individuados no tópico 2 supra, indicados pelos Colegiados respectivos.

São Paulo, ____ de maio de 2001.

COMISSÃO FORMADA PARA DISCUTIR A MUNICIPALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL E PESSOAL (FOI INICIADO COM O FECHAMENTO DO "SOS - CRIANÇA")

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Aos ___ dias do mês de maio de 2001, na sede da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Bela Cintra, nº ___, nesta Cidade de São Paulo, na presença de representantes dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo e da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, o Governo do Estado e a Prefeitura da Capital, por seus Secretários de Assistência Social, tendo em vista a necessidade do planejamento conjunto e da implementação de medidas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no Município de São Paulo, ajustam entre si, com a assistência do Ministério Público do Estado, firmar o presente protocolo de cooperação, vazado nos termos que seguem:

1. Fica instituída uma Comissão interinstitucional, composta:
 - a. por dois representantes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS;
 - b. por dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
 - c. por um representante:
 - c.1 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

5. Os Celebrantes desde logo se comprometem a fornecer todo o apoio e auxílio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, com o fornecimento de estrutura para as respectivas reuniões, por intermédio da participação de seus técnicos, permitindo amplo acesso a seus sistemas de dados e a dependências hoje destinadas ao atendimento

solução dos problemas existentes, inclusive de apoio sócio-familiar.

4. A Comissão ora instituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente, para apresentar relatório diagnóstico do quadro atual dos menores em situação de rua no Município de São Paulo, assim como projeto detalhado contemplando as medidas que deverão ser implementadas por Governo do Estado e Prefeitura para a

3. O funcionamento e a escala de reuniões da Comissão em foco será objeto de acordo entre seus integrantes.

2. A Comissão será integrada pelos senhores José Luiz Gaeta Paixão e Leticia Maria Mattoso Felipim (pela SEADS), Eliane da Silva Cara e Elisa Aparecida Gonçalves (pela SAS), Darliene Monteiro Vialle (CONSEAS), Flariston Francisco da Silva (CMDCA), Angelo Ademir Mezzari (COMAS), Marileusa Moreira Fernandes (CONDECA), Nilson Aleixo (Associação dos Conselhos Tutelares) e João Batista Alves Cabral (Comissão dos Conselheiros Tutelares).

c.6 da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, e Paulo; e

c.5 da Comissão Permanente dos Conselheiros Tutelares do Município de São

c.4 do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS;

c.3 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

c.2 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

COMISSÃO FORMADA PARA DISCUTIR A MUNICIPALIZAÇÃO DE ATENDI-
MENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL E PESSOAL
(FOI INICIADO COM O FECHAMENTO DO "SOS - CRIANÇA")

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Aos ___ dias do mês de maio de 2001, na sede da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Bela Cintra, nº ___, nesta Cidade de São Paulo, na presença de representantes dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo e da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, o Governo do Estado e a Prefeitura da Capital, por seus Secretários de Assistência Social, tendo em vista a necessidade do planejamento conjunto e da implementação de medidas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no Município de São Paulo, ajustam entre si, com a assistência do Ministério Público do Estado, firmar o presente protocolo de cooperação, vazado nos termos que seguem:

1. Fica instituída uma Comissão interinstitucional, composta:
 - a. por dois representantes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS;
 - b. por dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
 - c. por um representante:
 - c.1 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

- c.2 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c.3 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
- c.4 do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS;
- c.5 da Comissão Permanente dos Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo; e
- c.6 da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo.

2. A Comissão será integrada pelos senhores José Luiz Gaeta Paixão e Letícia Maria Mattoso Felipim (pela SEADS), Eliane da Silva Cara e Elisa Aparecida Gonçalves (pela SAS), Darilene Monteiro Vialle (CONSEAS), Flariston Francisco da Silva (CMDCA), Ângelo Ademir Mezzari (COMAS), Marileusa Moreira Fernandes (CONDECA), Nilson Aleixo (Associação dos Conselhos Tutelares) e João Batista Alves Cabral (Comissão dos Conselheiros Tutelares).
3. O funcionamento e a escala de reuniões da Comissão em foco será objeto de acordo entre seus integrantes.
4. A Comissão ora instituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente, para apresentar relatório diagnóstico do quadro atual dos menores em situação de rua no Município de São Paulo, assim como projeto detalhado contemplando as medidas que deverão ser implementadas por Governo do Estado e Prefeitura para a solução dos problemas existentes, inclusive de apoio sócio-familiar.
5. Os Celebrantes desde logo se comprometem a fornecer todo o apoio e auxílio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, com o fornecimento de estrutura para as respectivas reuniões, por intermédio da participação de seus técnicos, permitindo amplo acesso a seus sistemas de dados e a dependências hoje destinadas ao atendimento

de menores em situação de rua, dentre outras medidas reputadas necessárias pela Comissão.

6. Entregue o relatório, os Celebrantes comprometem-se a organizar audiência pública no prazo máximo de quinze dias, com o escopo de apresentá-lo à sociedade civil, que poderá formular sugestões e críticas acerca de seu teor, as quais serão submetidas novamente à Comissão acima criada, para análise e conclusão, no prazo de dez dias.
6.a A audiência pública será convocada por intermédio de publicação realizada nos Diários Oficiais de Município e Estado, da qual deverá constar o resumo do projeto, elaborado pela própria Comissão.
7. Findos os prazos mencionados, os Celebrantes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias, em suas respectivas alçadas, com o escopo de implantar o projeto de apoio sócio-familiar e de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.
8. O cronograma e a forma de implantação do projeto deverão ser tratados em posterior termo de ajuste, a ser firmado entre os Celebrantes com a participação do Ministério Público do Estado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista no tópico 6 supra.
9. Comprometem-se os Celebrantes, outrossim, a fazerem publicar, nos respectivos Diários Oficiais, o inteiro teor do presente protocolo de intenções, para conhecimento.
10. Firmam o presente os Celebrantes, o Ministério Público do Estado, por sua Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, assim como os Integrantes da Comissão individuados no tópico 2 supra, indicados pelos Colegiados respectivos.

São Paulo, ____ de maio de 2001.

